

**PROCESSO Nº 23243.002387/2017-38**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017**

O Instituto Federal de Rondônia (IFRO), por intermédio do **CAMPUS PORTO VELHO CALAMA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por lote**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, ao Decreto nº 7.601, de 2011, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública: 28/07/2017**

**Horário: 09h30** (horário de Brasília)

**Endereço:** Portal ComprasGovernamentais

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no ComprasGovernamentais, até a data e horário da abertura da sessão pública.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR E SUBESTAÇÃO**, visando atender às necessidades do Campus Porto Velho Calama do **Instituto Federal de Rondônia - IFRO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** O valor estimado para este Registro de Preços é de **R\$ 242.643,88 (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, apurados em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2014 e 03/2017.

**1.3.** A licitação será subdividida em grupo(s), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no(s) grupo(s) que lhe interessar.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo todos os itens que o compõe ficarem até o limite do valor estimado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.5.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.5.2.** ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

**1.5.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

**1.5.4.** ANEXO IV – Planilha Estimativa de Preços e Quantitativos a Registrar;

**1.5.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de Sustentabilidade;

**1.5.6.** ANEXO VI – Minuta do Contrato;

**1.5.7.** ANEXO VII – Modelo de Atestado de Visita.



## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão responsável por este certame e pelo gerenciamento do Registro de Preços que será implantado é o **Campus Porto Velho Calama (UG 158345)**.

## **3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.1.3.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**3.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

**3.1.5.** Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.1.6.** Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.

**3.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, e em conforme com artigo 22, do Decreto nº 7.892, de 2013.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Compras Governamentais, para participação de Pregão Eletrônico.

**4.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**4.2.1.** Com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**4.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**4.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**4.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**4.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Compras Governamentais, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamental, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**6.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**6.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**6.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) até a data e horário da abertura da sessão pública.

**7.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**7.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema de Compras Governamental.

**7.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**7.3.1. Valor unitário do item**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**7.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**7.3.2.** Indicação da marca e fabricante;

**7.3.3.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

**7.3.3.1.** Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

**7.3.3.2.** Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

**7.3.3.3.** Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

**7.3.3.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**7.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

**8.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.2.** O lance deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração que o sistema registrará os menores lances de cada licitante. Ao final do pregão, o sistema indicará o licitante detentor do melhor preço para o ITEM. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**10.3.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**10.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**10.4.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

**10.5.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**10.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.



**10.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.11. Os lances apresentados, e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

**10.12.** Encerrada a etapa de lances, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**10.13. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.**

**10.14.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**10.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.15.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**11.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**11.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**11.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**11.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

**11.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro

poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente laudo, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**11.4. A contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:**

**11.4.1 Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa;**

**11.4.2 Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agriam a natureza.**

**11.5. Optar por produtos que complementarmente atendam requisitos quanto ao tratamento e ao descarte de lixo eletrônico de forma correta;**

**11.6. Os produtos importados ou mesmos os similares devem possuir certificações de natureza ambiental, especialmente, de acordo com normas e procedimentos nacionais;**

**11.7. A Administração poderá realizar diligência para verificar o atendimento e continuidade da adequação dos materiais fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme o atendimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o produto devera ser substituído;**

**11.8. Os produtos lubrificantes, bem como as estopas e demais resíduos com óleo não deverão ser descartados em lixo comum, a empresa deve dar a destinação apropriada para os referidos materiais, fazendo constar no relatório as referidas destinações de maneira politicamente correta.**

**11.9. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:**

**11.9.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;**

**11.9.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;**

**11.9.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;**

**11.10. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.**



**11.11.** Cada produto deverá ser entregue em sua embalagem original de fábrica (plástico, caixa, saco, etc) e as encomendas deverão ser embaladas em caixas de papelão ou similar, com parede reforçada, de pelo menos 03 mm, com dimensões compatíveis com o conteúdo, garantindo adequada resistência e preservação durante o transporte, manuseio e estocagem do produto; deverá ter resistência suficiente para impactos dinâmicos, com o produto dentro. O fundo da caixa deverá ser reforçado, de forma a garantir que o mesmo não ceda com o peso e o manusear do conteúdo.

**11.12.** Não se confirmando a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental, a proposta será desclassificada.

**11.13.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.14.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.15.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.15.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.16.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**11.17.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**11.18.** Os valores da proposta vencedora deverão conter apenas 02 (dois) dígitos após a vírgula, para evitar a ocorrência de dízima, que dificulta a emissão da nota de empenho no valor correto (podem ocorrer arredondamentos para mais ou para menos). Persistindo a dízima, o Pregoeiro poderá desprezar os dígitos posteriores a 02 (dois) dígitos após a vírgula, de modo a obter valores redondos.

**11.18.1.** As propostas vencedoras que contenham preços unitários com mais de duas casas decimais serão acertadas pelo pregoeiro. Por exemplo, caso o valor vencedor seja 1.234,5678, o valor considerado será 1.234,56.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (<https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura>).

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.2.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(69) 2182-8915** ou do e-mail **ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **03 (três) dias**.

**12.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**12.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos estaduais;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos municipais;

**f.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



**g.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**h.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

### **12.3.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

**12.3.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços similares, em quantidade e qualidade, ao objeto da presente licitação;

### **12.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.3.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**12.3.4.1.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura da sessão pública, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

**12.3.4.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.4.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**12.4.1.** A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**12.4.2.** Na hipótese de algum documento estiver vencido no SICAF, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**12.4.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**12.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**12.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**12.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**12.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.10.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.10.1.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**12.10.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**12.10.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**12.10.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**12.10.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **em prazo razoável definido pelo pregoeiro**, compatível com a complexidade do objeto, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**12.1.1** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias



para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.1.3.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 20 (vinte) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 13.3.3.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 13.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
  - 15.1.3.** Devido à eventual distância geográfica, ao IFRO é facultado o envio a Ata de Registro de Preço via e-mail, que após assinada pelos representantes do licitante, deverá ser devolvida por via Postal Rápida (por exemplo, SEDEX), num prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.
    - 15.1.3.1.** Caso o e-mail, de que trata o item anterior, não seja devolvido pelo servidor de e-mails com indicativo de erro, reputar-se-á como devidamente ENTREGUE ao fornecedor, sem que seja necessária a confirmação pelo contratante.
    - 15.1.4.** O prazo previsto para assinatura ou envio via correio poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 15.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 15.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes.

#### **16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante que, no decorrer da licitação:
- 16.1.3.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
  - 16.1.4.** Apresentar documentação falsa;
  - 16.1.5.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 16.1.6.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.8.** Cometer fraude fiscal;
  - 16.1.9.** Fizer declaração falsa;
  - 16.1.10.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 16.2.** A empresa licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas previstas em lei;
- 16.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Portaria nº 1.037/2015 do IFRO, disponível no endereço <http://portal.ifro.edu.br/manuais-de-procedimentos>, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6.** As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 17.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
- 17.1.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
  - 17.1.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,



exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br](mailto:ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br).

**18.1.3.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** É permitida às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou e-mail, somente até às 18h do último dia útil estipulado para a prática de atos processuais que dependam de petições escritas, no caso Pedidos de Impugnação ou de Esclarecimentos.
- 19.2.** Todos os horários aplicáveis a esse edital e seus anexo observam o horário oficial de Brasília/DF.
- 19.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  - 19.7.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 19.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 19.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 19.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 19.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço **Av. Calama, nº 4985 – Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO**, nos dias úteis, no horário das **08h às 11h** e das **14h às 17h**.
- 19.15.3.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 19.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço citado no item anterior, nos dias úteis, nos mesmos horários.
- 19.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 19.18.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 19.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de **Porto Velho**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Porto Velho/RO, **11 de julho de 2017**.

**Patrícia Camargo de Sousa**

Pregoeira



**Anexo I**

**Termo de Referência**

**Órgão/Entidade:** INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – Campus Porto Velho Calama  
**Localização:** Av. Calama, 4.985, Bairro Flodaldo Pontes Pinto, Porto Velho – RO  
**Unidade Gestora:** 158345      **Gestão:** 26421      **CNPJ:** 10.817.343/0006-01

- A OBJETO (Inciso I, art. 3º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9º do Decreto 5.450/2005):**
1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção em grupo gerador e subestação** para atender ao *Campus* Porto Velho Calama conforme especificações e quantidades estabelecidas.
  2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- B JUSTIFICATIVA E ESCOLHA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (ART. 3.º DECRETO 7892/2013; ART. 9.º DO DECRETO 5450/2005):**
1. O registro de preços mostra-se pertinente uma vez que a manutenção se dar por ocorrências imprevisíveis. Dessa forma, é possível apenas estimar qual o quantitativo que o Campus irá necessitar. Tendo os preços registrados, o procedimento de reparo se torna mais ágil, qualidade imprescindível uma vez que o serviço é essencial à manutenção das atividades da instituição já que está ligado ao fornecimento alternativo de energia.
  2. A contratação de serviços de manutenção mostra-se necessária para atender à Coordenação de Serviços Gerais, no que se refere a contar com empresa apta para a manutenção de acordo com a necessidade do Campus, como forma de manter os equipamentos em pleno funcionamento, cumprindo a finalidade a que se destinam, bem como preservando sua vida útil.
  3. A contratação por lote é a que se mostra mais adequada em virtude da uniformização dos procedimentos a serem realizados na subestação. Ainda, verifica-se relação direta entre os serviços e materiais, havendo dependência entre os itens que visam manter o bom funcionamento do sistema alternativo de energia elétrica do Campus. Logo, faz-se necessária a contratação por lote, vislumbrado o interesse técnico na manutenção da unidade, pelas características dos serviços/materiais que se complementam

- C CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**
1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

- D CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (§ 2º DO INCISO VI ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):**
1. O pregão deverá ser do tipo menor preço por lote, tendo como requisitos para a habilitação: a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e técnica, o cumprimento do disposto no art. 7º da CF, inciso XXXIII.
  2. Apresentação de Declaração (Anexo V) constando que a contratada tem ciência das exigências ambientais dispostas nesse Edital e que se compromete a observá-las, sob pena de não observância do pactuado com a Administração.

<b>E</b>	<p><b>DA HABILITAÇÃO (INCISO I, ART. 3º DA LEI 10.520/2002 E INCISO III, ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A habilitação a ser exigida aos licitantes interessados em participar do certame será conforme determina os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e artigo 4º inciso XIV da Lei 10.520/2002 e demais exigências cabíveis, que serão fixadas na minuta do edital.</li> </ol>
----------	--

<b>F</b>	<p><b>MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS (§ 2º DO INCISO VI ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Após a abertura do chamado pelo Campus, a empresa terá, no máximo, 04 (quatro) horas para que o Técnico atenda e após iniciado o serviço não poderá haver interrupção, devendo o mesmo ser concluído no menor tempo possível, não excedente a 24 (vinte e quatro horas).</li> <li>2. Para os itens 28 e 29, o prazo para conclusão, após a solicitação, não poderá ser superior a 10 (dez) dias. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os serviços deverão ser ofertados nos <b>Campus Porto Velho Calama</b>, na Av. Calama, nº 4.985, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, CEP 76.820-441. Contato: Coordenação de Serviços Gerais – 69 2182-8904 <a href="mailto:csg.portovelhocalama@ifro.edu.br">csg.portovelhocalama@ifro.edu.br</a></li> </ul> </li> <li>3. Os serviços da manutenção preventiva deverão ter garantia de 160 (cento e sessenta) dias, a contar do seu recebimento, incluindo correção de problemas que vierem a ocorrer em virtude de mau contato, vazamentos e outros, em função do serviço realizado.</li> <li>4. O prestador deverá emitir laudo sobre o serviço realizado e de análise técnica do estado do Grupo Gerador e da Subestação, bem como repassar instruções de manuseio do motor à área de Serviços Gerais do Campus.</li> <li>5. A execução da manutenção preventiva em cada período será agendada pela Coordenação de Serviços Gerais do Campus, <b>devendo ocorrer em dias não úteis</b>, em que não houver atividade no Campus e a corretiva quando identificada a necessidade, com eventual substituição de peças. O que requer que o serviço seja contratado para ser prestado de forma fracionada, com os quantitativos apenas estimados.</li> <li>6. Caberá à empresa contratada a responsabilidade por solicitar, <b>junto à Eletrobrás Distribuição Rondônia</b>, empresa distribuidora de energia elétrica no Estado, o desligamento da energia elétrica do Campus para a realização da manutenção, bem como a sua religação depois de concluído o serviço.</li> <li>7. O prestador de serviço deverá adotar todas as medidas de segurança e cumprir as normativas aplicáveis ao serviço de eletricidade, incluindo a NR-10/78/MTE e alterações.</li> </ol>
----------	--

<b>G</b>	<p><b>AVALIAÇÃO DO CUSTO (INCISO IV, ART. 5.º, DECRETO 7.892/2013):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços, que integra o processo administrativo, e foi elaborado com fulcro na Instrução Normativa nº 05/2014.</li> </ol>
----------	--

<b>H</b>	<p><b>RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 73 A 76 DA LEI 8666/93):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenação de Serviços Gerais, por meio do titular da pasta e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legalmente designado ou outro servidor devidamente designado pela Direção Geral do Campus: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.</li> <li>b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará dentro do prazo estipulado em lei, a contar do recebimento provisório.</li> </ol> </li> </ol>
----------	---

2. Quando do recebimento do serviço, o IFRO reserva o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover as devidas reparações, podendo ocorrer o refazimento do serviço, observando os prazos contratuais.

**I OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (§ 2º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

1. A Contratada obriga-se a:
  - a. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - c. Substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, os serviços que estejam em desacordo com as exigências do Edital;
  - d. Possuir quaisquer licenças eventualmente necessárias para a execução dos serviços;
  - e. **Não efetuar, sob qualquer hipótese, queima de qualquer detrito proveniente dos serviços;**
  - f. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - g. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a **devida comprovação**, conforme faculta a lei.
    - i. Nessa condição, o pedido será devidamente avaliado pela administração que irá, diante da documentação comprobatória do fato impeditivo, aceitar ou não o respectivo pedido de prorrogação.
  - h. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se for o caso;
  - j. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contratado.
  - l. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - m. Apresentar à Administração, os dados dos colaboradores da empresa que executarão os serviços, tais como nome completo, cargo, telefones de contato, bem como submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Campus, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
  - n. Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como

	<p>pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;</p> <p>o. Substituir imediatamente, a pedido da Administração, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com as normas da Contratante, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;</p> <p>p. Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, a discentes, docentes, e demais servidores do Campus Porto Velho Calama, decorrente de dolo ou culpa. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da Contratada e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.</p> <p>q. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.</p> <p>r. Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário do Campus para os serviços.</p> <p>s. Todos os empregados e fornecedores da Contratada que adentrarem às instalações deverão identificar-se antecipadamente, seguindo as regras do Campus, respeitando, entre outros, o horário de expediente e/ou horários autorizados pela fiscalização dos serviços.</p> <p>t. A Contratada deverá designar um representante para atuar junto ao Campus para tratar de assuntos relacionados aos serviços, bem como garantir o bom andamento de sua execução.</p> <p>u. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;</p> <p>v. Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;</p> <p>w. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;</p> <p>x. Manter disciplina durante a prestação dos serviços, retirando do local após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;</p> <p>y. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;</p> <p>z. Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas envolvidos na execução do serviço;</p> <p>aa. A empresa prestadora de serviços deverá estar registrada no CREA e possuir um Responsável Técnico formado na área do objeto para assinar a responsabilidade sobre os serviços prestados, observada a Lei nº 5.194/66, que trata do uso ilegal da profissão.</p>
--	--

<b>J</b>	<p><b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (§ 2º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A CONTRATANTE obriga-se a:</li> <li>2. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;</li> <li>3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;</li> <li>4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão</li> </ol>
----------	---



	<p>ou servidor especialmente designados;</p> <p>5. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, <b>quando compra e entrega</b> ocorrerem no mesmo exercício financeiro.</p> <p>1. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.</p>
--	--

<b>L</b>	<p><b>MEDIDAS ACAUTELADORAS:</b></p> <p>1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.</p>
----------	--

<b>M</b>	<p><b>CONTROLE DA EXECUÇÃO (§ 2º DO INCISO VI DO ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):</b></p> <p>1. A fiscalização do fornecimento será exercida pelo Coordenador de Serviços Gerais ou outro servidor indicado pela Direção-Geral, a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.</p> <p>2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666 de 1993.</p> <p>3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p> <p>4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.</p>
----------	---

<b>N</b>	<p><b>DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCISO V DO ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):</b></p> <p>1. O não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:</p> <p>1.1. Advertência;</p> <p>1.2. Pelo atraso injustificado na PRESTAÇÃO do(s) serviço(s), será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por DIA de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação;</p> <p>1.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;</p> <p>1.4. Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% sobre o valor total da proposta.</p> <p>1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;</p> <p>1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;</p> <p>1.7. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou</p>
----------	--

	<p>cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;</p> <p>2. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais;</p> <p>3. Serão assegurados à empresa a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei.</p>
--	--

<b>O</b>	<p><b>DO PAGAMENTO (INC. XIV, “A” E § 3º DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666)</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data da aceitação definitiva do material presente na Nota Fiscal/Fatura.             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.</li> </ol> </li> <li>2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.</li> <li>3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail do Campus emissor da Nota de empenho.</li> <li>4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.</li> <li>5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.</li> <li>6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.</li> <li>7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.</li> <li>8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.</li> <li>9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.</li> <li>10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</li> <li>11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.</li> <li>12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:</li> </ol>
----------	--



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**P** EMPREITADA: ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário  
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Grupo de Itens ( ) Por Item

**Q DA SUSTENTABILIDADE (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):**

1. A contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:
  - Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa;
  - Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agridam a natureza.
2. Optar por produtos que complementarmente atendam requisitos quanto ao tratamento e ao descarte de lixo eletrônico de forma correta;
3. Os produtos importados ou mesmos os similares devem possuir certificações de natureza ambiental, especialmente, de acordo com normas e procedimentos nacionais;
4. A Administração poderá realizar diligência para verificar o atendimento e continuidade da adequação dos materiais fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme o atendimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o produto deveser substituído;
5. Os produtos lubrificantes, bem como as estopas e demais resíduos com óleo não deverão ser descartados em lixo comum, a empresa deve dar a destinação apropriada para os referidos materiais, fazendo constar no relatório as referidas destinações de maneira politicamente correta.
6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de

	<p>empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;</li> </ul> <p>7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.</p> <p>8. Cada produto deverá ser entregue em sua embalagem original de fábrica (plástico, caixa, saco, etc) e as encomendas deverão ser embaladas em caixas de papelão ou similar, com parede reforçada, de pelo menos 03 mm, com dimensões compatíveis com o conteúdo, garantindo adequada resistência e preservação durante o transporte, manuseio e estocagem do produto; deverá ter resistência suficiente para impactos dinâmicos, com o produto dentro. O fundo da caixa deverá ser reforçado, de forma a garantir que o mesmo não ceda com o peso e o manusear do conteúdo.</p> <p>9. Não se confirmando a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental, a proposta será desclassificada.</p>
--	--

<b>R</b>	<p><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):</b></p> <p>1. <b>DA DESIGNAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO:</b> Os pregoeiros e equipe de apoio designados através da Portaria nº 258, de 28 de outubro de 2015 são servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Rondônia – Campus Porto Velho Calama, conforme disposições do art. 3º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9º VI do Decreto 5.450/2005.</p> <p>2. <b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INC. III, § 2.º, ART. 7.º DA LEI 8.666/93):</b> Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.</p>
----------	--

<b>S</b>	<p><b>DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO</b></p> <p>Aprovo o presente Termo de Referência/Projeto Básico, nos moldes dos arts. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93, e 9º, II, do Decreto Federal nº 5.450/2005.</p> <p style="text-align: right;">Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2017</p> <p style="text-align: center;">MARCOS APARECIDO ATILES MATEUS Diretor Geral IFRO – Campus Porto Velho Calama Portaria nº 136 GR/IFRO</p>
----------	--

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)**

**PREGÃO (ELETRÔNICO OU PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: **XX (XXXX) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho**, com sede na **Av. Jorge Teixeira 3.146**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.817.343/0006-01**, neste ato representado por (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa abaixo identificada, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Tel./Fax:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Contato:**

**E-mail:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, visando atender às necessidades do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** O quantitativo mínimo a ser fornecido para cada participante encontra-se disponível no **Anexo V – Planilha Estimativa de Quantitativos por Campus.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão responsável por este certame e pelo gerenciamento do Registro de Preços que será implantado é o **Campus Porto Velho Calama (UG 158345).**

## **3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.1.1.** A adesão à Ata por órgão não participante somente será autorizada pelo órgão gerenciador após a primeira aquisição ou contratação por órgão que integre a Ata, exceto quando, mediante justificativa anexada aos autos, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**3.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.1.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à Ata.

**3.1.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata.

**3.1.6.** Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais, penalidades no descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.1.7.** Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

## **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**4.1.1.** Não será admitida a prorrogação da vigência da Ata em virtude do artigo 12º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

**4.1.2.** Vigência de **XX/XX/XXXXX a XX/XX/XXXX.**

## **5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892 de 2013.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666, de 1993.



**5.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.4.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**5.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, se houver, observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se comprovadamente superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento que devidamente comprove, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Para quaisquer alterações nos preços registrados, deverão ser obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

**5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 87 da Lei 8.666, de 1993 ou no Art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Ocorrendo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**6.2.1.** Por razão de interesse público;

**6.2.2.** A pedido do fornecedor.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**7.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

**7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, conforme Art. 9º, Inciso XI, do Decreto 7.892, de 2013.

**7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado/retirado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento, tendo a mesma validade como se retirada fosse pelo fornecedor.

**7.2.2.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite prazo de validade da Ata.

**7.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**7.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.6.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7.7.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.8.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A vigência dos empenhos emitidos ultrapassará o exercício financeiro, desde que as despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro e inscritas em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**8.1.1.** Na publicação de normativo que estenda a validade das despesas inscritas em restos a pagar para outros exercícios financeiros, a vigência dos empenhos corresponderá à do normativo.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**10.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Para os fins do item **10.1.1**, será aplicada multa nas seguintes condições:

**b.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por cada dia de atraso na entrega do material, até um máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.3.** Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total empenhado pelo fornecimento de produtos inadequados;

**b.4.** Multa compensatória de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor empenhado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação avençada;

**b.5.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado no caso de inexecução total do contratado.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Rondônia, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**10.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

**10.5.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao IFRO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.7.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**10.7.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**10.7.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.10.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

**11.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**11.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.



Porto Velho, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa

**ANEXO III**

**Modelo de Proposta de Preços**

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2016**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Senhor Pregoeiro:

A empresa/Razão Social: (NOME DA EMPRESA), (Nº CNPJ), sediada (Endereço completo, Cidade, UF), conforme as especificações constantes do Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos – Objeto \_\_\_\_\_, declara que:

1. Propõe-se a fornecer, sob integral responsabilidade, os materiais, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico.
2. As marcas e valores ofertados são os consignados no Anexo IV para um período de 12 (doze) meses.
3. Nos preços estão incluídos, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Conhece a legislação de regência desta licitação e o fornecimento será de acordo com as condições estabelecidas em Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e obrigações.
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
7. O responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_.
8. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, do fax e do e-mail \_\_\_\_\_.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
02					



.					
.					
.					
<b>Valor Global (R\$)</b>					

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso \_\_\_\_\_ )

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente autorizado



**ANEXO IV**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS A REGISTRAR**

**VALORES MÁXIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

<b>GRUPO I – CAMPUS PORTO VELHO CALAMA</b>					
<b>Manutenção Preventiva</b> do Grupo Gerador de 500Kva , MARCA: CUMMINS, Motor:41145906, Modelo: KTA19-G2, Data: 2014-02, PL: XK06-002-00208, S.O: SO46262, incluindo os seus painéis elétricos e de comutação e da Subestação – transformador de 1.000Kva, com fornecimento de todo o material. A manutenção abrangerá a parte mecânica e elétrica, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção.					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<p>1). Parte Mecânica do Grupo Gerador – a) troca de óleo do Carter; b) substituição dos filtros de: óleo lubrificante, combustível, ar, água etc. c) substituição dos tubos e mangueiras de retorno; d) substituição das juntas das tampas de válvulas; e) limpeza interna e externa do tanque de 300 litros bem como as mangueiras de acesso ao motor e substituição do combustível, com o fornecimento e a recolocação de 300 litros de combustível (diesel) no tanque, f) limpeza completa do sistema de arrefecimento com aplicação de conservante para sistema de arrefecimento e produto de limpeza e fluidos aditivo; g) limpeza do grupo gerador sem o uso de água; h) retoque na pintura no grupo gerador nos locais em que estiver danificada em virtude de aquecimento, com tinta para alta temperatura, na cor já existente i) limpeza da área que comporta o grupo gerador piso, parede, teto, luminárias, etc.; j) substituição de correias se necessário, k) limpeza do inter cooler; l) verificação da elasticidade das correias do ventilador do radiador, m) teste de funcionamento após a manutenção, de pelo menos 02 horas ininterruptas, acompanhado pelo técnico responsável.</p> <p>2) Parte elétrica do painel do Grupo Gerador e do transformador – a) limpeza dos conectores dos painéis com aplicação de limpa contato; b)</p>	Serviço	04	R\$ 3.796,67	R\$ 15.186,67

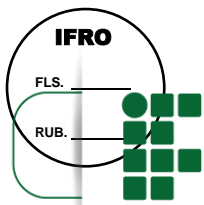
<p>limpeza dos fusíveis dos painéis; c) limpeza das chaves de transferência; d) limpeza dos cabos de transferência no painel; e) limpeza da subestação; f) análise do nível do óleo do transformador, se houver; g) análise dos conectores do transformador; h) verificação da isolação elétrica entre fases, terra e neutro. Teste de funcionamento após a manutenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nível de água do radiador;</li> <li>- Nível do óleo lubrificante;</li> <li>- Nível de água da bateria;</li> <li>- Nível do tanque de combustível;</li> <li>- Teste do sistema de pré-aquecimento;</li> <li>- Tensão das correias;</li> <li>- Testes de acoplamento entre o motor e o gerador;</li> <li>- Verificação de vazamentos no sistema de arrefecimento, alimentação e do lubrificante;</li> <li>- Verificação e lubrificação de rolamentos do gerador;</li> <li>- Verificação e limpeza dos anéis coletores ou excitatriz do gerador;</li> <li>- Verificação dos terminais da bateria;</li> <li>- Verificação das mangueiras de alimentação e retorno de combustível;</li> <li>- Verificação das mangueiras do sistema de arrefecimento;</li> <li>- Verificação da rigidez da fiação do motor;</li> <li>'- Reapertar porcas e parafusos do grupo gerador;</li> <li>-Verificação das lâmpadas de escorvamento;</li> <li>- Verificação dos anéis dos coletores e escovas;</li> <li>- Verificação da tensão das escovas;</li> <li>- Verificação da lubrificação dos mancais e seu acoplamento.</li> </ul> <p>Teste com o grupo gerador em funcionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição de frequência, tensão, corrente, temperatura da água e pressão do óleo;</li> <li>- Calibração dos instrumentos de medição;</li> <li>- Verificação de ruídos anormais;</li> <li>- Verificação de vibração excessiva;</li> <li>- Medição do Horímetro e outros</li> </ul>				
---	--	--	--	--

	necessários. Previsão de realização de 01 manutenção a cada seis meses				
<p><b>Manutenção Preventiva</b> do Grupo Gerador de 500Kva , MARCA: CUMMINS, Motor:41145906, Modelo: KTA19-G2, Data: 2014-02, PL: XK06-002-00208, S.O: SO46262, incluindo os seus painéis elétricos e de comutação e da Subestação – transformador de 1.000Kva, com fornecimento de todo o material. A manutenção abrangerá a parte mecânica e elétrica, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção.</p>					
02	Mão de obra para manutenção do motor de partida, bobina, induzido, automático, e alternador geração 24vcc.	Serviço	05	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
03	Mão de obra para manutenção em geral referente ao Grupo Gerador de 500Kva e ao motor estacionário MARCA: CUMMINS, Motor:41145906, Modelo: KTA19-G2	Serviço	08	R\$ 3.338,33	R\$ 26.706,67
04	Mão de obra para manutenção em geral referente aos painéis elétricos e de comutação, do grupo gerador 500 Kva - KTA19-G2	Serviço	05	R\$ 1.766,67	R\$ 8.833,33
05	Pintura, com emprego de tinta, do piso da área que comporta o grupo gerador, aproximadamente 35m <sup>2</sup> , na cor cinza.	Serviço	02	R\$ 3.383,33	R\$ 6.766,67
06	Pintura, com emprego de tinta, do piso da área que comporta os painéis elétricos, aproximadamente 28m <sup>2</sup> , na cor cinza.	Serviço	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
07	Pintura, com emprego de tinta, do piso da área que comporta a subestação, aproximadamente 35m <sup>2</sup> , na cor cinza.	Serviço	02	R\$ 3.383,33	R\$ 6.766,67
08	Regulador de tensão avr-640	Un	02	R\$ 2.533,33	R\$ 5.066,67
09	Regulador de velocidade GAG ES 1.111 tensão de Alimentação 24vcc	Un	02	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
10	Pik up (sensor de sinal de velocidade) 180vrms	Un	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
11	Sensores de tensão 220/24vcc	Un	02	R\$ 966,67	R\$ 1.933,33
12	Diodos 35/100	Un	03	R\$ 183,33	R\$ 550,00
13	Bateria de 12 volts, 150 ah, 1600 A, 25°C (SAE) 150S1 (ABNT), que não requer água. Marca de referência: Moura ou similar, com mesmo padrão de qualidade ou superior.	Un	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
14	Correção de furo em radiador	Un	07	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
15	Resistência do pré-aquecedor;	Un	03	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00
16	Relê sistema de parada	Un	03	R\$ 616,67	R\$ 1.850,00
17	Relê de partida	Un	03	R\$ 256,67	R\$ 770,00
18	Troca de terminais da bateria	Un	06	R\$ 92,33	R\$ 554,00
19	Módulo de Automatismo <b>Dpc-560</b> Diamond	Un	02	R\$ 3.123,33	R\$ 6.246,67
20	Válvula de retenção da bomba injetora	Un	02	R\$ 721,67	R\$ 1.443,33
21	Relê auxiliar de partida 1na 1nf	Un	02	R\$ 230,00	R\$ 460,00
22	Aplicação de piso emborrachado antiderrapante impermeável de alta resistência à abrasão e à produtos de limpeza (com fornecimento de todo	M <sup>2</sup>	25	R\$ 260,89	R\$ 6.522,25



	material necessário à aplicação). Cor: Preto tipo riscado, de espessura de 2,5.				
23	Troca de disjuntor de 10 a 100A no painel da subestação com fornecimento do material inclusive terminais	Serviço	04	R\$ 344,90	R\$ 1.379,60
24	Troca de disjuntor de 200 a 300A no painel da subestação com fornecimento do material inclusive terminais	Serviço	03	R\$ 1.551,57	R\$ 4.654,70
<b>Manutenção corretiva em disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A.</b>					
25	Manutenção corretiva em disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Reposição da bobina de fechamento remoto, 220vca.	Serviço	04	R\$ 2.003,33	R\$ 8.013,33
26	Manutenção corretiva em disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Substituição, do gatilho de acionamento local.	Serviço	04	R\$ 2.173,33	R\$ 8.693,33
27	Manutenção corretiva em disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Troca de molas caso esteja inoperante. Instalação de uma mola para direcionamento da alavanca para o acionamento do gatilho.	Serviço	04	R\$ 2.665,00	R\$ 10.660,00
28	Substituição de todo o sistema de proteção existente por sistema compatível, menos complexo, de fácil manutenção, a atual é composta por um disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Composto por bobinas de fechamento remoto, 220vca, gatilhos de acionamento local e molas para armar e desarmar o sistema. O novo sistema deve conter um disjuntor industrial 2.000A e tensão 380/220 caixa moldada tripolar com isoladores entre os polos. Deverá ser incluso no serviço as adaptações necessárias para a desinstalação e reinstalação do sistema junto ao painel, bem como o desligamento e religação dos cabos de entrada e saída de energia, junto aos barramentos, o serviço deve ter a garantia mínima de 3 anos.	Serviço	01	R\$ 35.366,67	R\$ 35.366,67
29	Serviço de elaboração de projeto e execução para instalação de banco automático de capacitores para correção do fator de potência (extinção de energia reativa), tensão e capacidade em kvar, conforme a necessidade aferida, com painel autoportante com ventilação	Serviço	01	R\$ 47.920,00	R\$ 47.920,00

<p>forçada, transformadores de corrente bipartido, controladores automáticos com no mínimo 6 estágios e painel de visualização, sistema de acionamento e proteção específico, células capacitivas anti-explosivas e cabeamento para conexão, a comprovação da eficiência do serviço se dará através da eliminação da energia reativa na fatura de energia, logo: o resultado supracitado é fator primordial para o ateste do serviço.</p>				
				<b>R\$ 242.643,88</b>



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ adota os critérios de sustentabilidade exigidos nos itens 11.4 a 11.12 desse edital.

Porto Velho - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



CARIMBO CNPJ



## ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23243.00XXXX/201X-XX

**CONTRATO Nº XX/201X PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR E SUBESTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – CAMPUS PORTO VELHO CALAMA, E A EMPRESA ....., CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX.**

O INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA, Campus Porto Velho Calama, Pessoa Jurídica de Direito Público vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ nº. 10.817.343/0006-01, com sede na Av. Calama, nº 4.985, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76.820-441, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral,....., nomeado pela Portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX.XXX SSP/RO e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX., expedida pela (o) ....., e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.00XXXX/201X-XX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/201X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A Contratada, por este Instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a prestar de forma continuada serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupo Gerador e Subestação, localizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) – Campus Porto Velho calama, situado à Av. Calama, nº 4.985, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76.820-441, sob regime de execução indireta, pelo período de **12 (Doze) meses**, sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**1.3. Objeto da contratação contempla os serviços a seguir elencados:**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	<p><b>1). Parte Mecânica do Grupo Gerador</b> – a) troca de óleo do Carter; b) substituição dos filtros de: óleo lubrificante, combustível, ar, água etc. c) substituição dos tubos e mangueiras de retorno; d) substituição das juntas das tampas de válvulas; e) limpeza interna e externa do tanque de 300 litros bem como as mangueiras de acesso ao motor e substituição do combustível, com o fornecimento e a recolocação de 300 litros de combustível (diesel) no tanque, f) limpeza completa do sistema de arrefecimento com aplicação de conservante para sistema de arrefecimento e produto de limpeza e fluidos aditivo; g) limpeza do grupo gerador sem o uso de água; h) retoque na pintura no grupo gerador nos locais em que estiver danificada em virtude de aquecimento, com tinta para alta temperatura, na cor já existente i) limpeza da área que comporta o grupo gerador piso, parede, teto, luminárias, etc.; j) substituição de correias se necessário, k) limpeza do inter cooler; l) verificação da elasticidade das correias do ventilador do radiador, m) teste de funcionamento após a manutenção, de pelo menos 02 horas ininterruptas, acompanhado pelo técnico responsável.</p> <p><b>2) Parte elétrica do painel do Grupo Gerador e do transformador</b> – a) limpeza dos conectores dos painéis com aplicação de limpa contato; b) limpeza dos fusíveis dos painéis; c) limpeza das chaves de transferência; d) limpeza dos cabos de transferência no painel; e) limpeza da subestação; f) análise do nível do óleo do transformador, se houver; g) análise dos conectores do transformador; h) verificação da isolação elétrica entre fases, terra e neutro.</p> <p>Teste de funcionamento após a manutenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nível de água do radiador;</li> <li>- Nível do óleo lubrificante;</li> <li>- Nível de água da bateria;</li> <li>- Nível do tanque de combustível;</li> <li>- Teste do sistema de pré-aquecimento;</li> <li>- Tensão das correias;</li> <li>- Testes de acoplamento entre o motor e o gerador;</li> </ul>	Serviço	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação de vazamentos no sistema de arrefecimento, alimentação e do lubrificante;</li> <li>- Verificação e lubrificação de rolamentos do gerador;</li> <li>- Verificação e limpeza dos anéis coletores ou excitatriz do gerador;</li> <li>- Verificação dos terminais da bateria;</li> <li>- Verificação das mangueiras de alimentação e retorno de combustível;</li> <li>- Verificação das mangueiras do sistema de arrefecimento;</li> <li>- Verificação da rigidez da fiação do motor;</li> <li>- Reapertar porcas e parafusos do grupo gerador;</li> <li>- Verificação das lâmpadas de escorvamento;</li> <li>- Verificação dos anéis dos coletores e escovas;</li> <li>- Verificação da tensão das escovas;</li> <li>- Verificação da lubrificação dos mancais e seu acoplamento.</li> </ul> <p>Teste com o grupo gerador em funcionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição de frequência, tensão, corrente, temperatura da água e pressão do óleo;</li> <li>- Calibração dos instrumentos de medição;</li> <li>- Verificação de ruídos anormais;</li> <li>- Verificação de vibração excessiva;</li> <li>- Medição do Horímetro e outros necessários.</li> </ul> <p>Previsão de realização de 01 manutenção a cada seis meses</p>				
02	Mão de obra para manutenção do motor de partida, bobina, induzido, automático, e alternador geração 24vcc.	Serviço	--	--	--
03	Mão de obra para manutenção em geral referente ao Grupo Gerador de 500Kva e ao motor estacionário MARCA: CUMMINS, Motor:41145906, Modelo: KTA19-G2	Serviço	--	--	--
04	Mão de obra para manutenção em geral referente aos painéis elétricos e de comutação, do grupo gerador 500 Kva - KTA19-G2	Serviço	--	--	--
05	Pintura, com emprego de tinta, do piso da área que comporta o grupo gerador, aproximadamente 35m <sup>2</sup> , na cor cinza.	Serviço	--	--	--
06	Pintura, com emprego de tinta, do piso da área que comporta os painéis elétricos, aproximadamente 28m <sup>2</sup> , na cor cinza.	Serviço	--	--	--
07	Pintura, com emprego de tinta, do piso da área que comporta a subestação, aproximadamente 35m <sup>2</sup> , na cor cinza.	Serviço	--	--	--
08	Regulador de tensão avr-640	Un	--	--	--
09	Regulador de velocidade GAG ES 1.111 tensão de Alimentação 24vcc	Un	--	--	--



10	Pik up (sensor de sinal de velocidade) 180vrms	Un	--	--	--
11	Sensores de tensão 220/24vcc	Un	--	--	--
12	Diodos 35/100	Un	--	--	--
13	Bateria de 12 volts, 150 ah, 1600 A, 25°C (SAE) 150S1 (ABNT), que não requer água. Marca de referência: Moura ou similar, com mesmo padrão de qualidade ou superior.	Un	--	--	--
14	Correção de furo em radiador	Un	--	--	--
15	Resistência do pré-aquecedor;	Un	--	--	--
16	Relê sistema de parada	Un	--	--	--
17	Relê de partida	Un	--	--	--
18	Troca de terminais da bateria	Un	--	--	--
19	Módulo de Automatismo <b>Dpc-560</b> Diamond	Un	--	--	--
20	Válvula de retenção da bomba injetora	Un	--	--	--
21	Relê auxiliar de partida 1na 1nf	Un	--	--	--
22	Aplicação de piso emborrachado antiderrapante impermeável de alta resistência à abrasão e à produtos de limpeza (com fornecimento de todo material necessário à aplicação). Cor: Preto tipo riscado, de espessura de 2,5.	M <sup>2</sup>	--	--	--
23	Troca de disjuntor de 10 a 100A no painel da subestação com fornecimento do material inclusive terminais	Serviço	--	--	--
24	Troca de disjuntor de 200 a 300A no painel da subestação com fornecimento do material inclusive terminais	Serviço	--	--	--
25	Manutenção corretiva em disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Reposição da bobina de fechamento remoto, 220vca.	Serviço	--	--	--
26	Manutenção corretiva em disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Substituição, do gatilho de acionamento local.	Serviço	--	--	--
27	Manutenção corretiva em disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Troca de molas caso esteja inoperante. Instalação de uma mola para direcionamento da alavanca para o acionamento do gatilho	Serviço	--	--	--
28	Substituição de todo o sistema de proteção existente por sistema compatível, menos complexo, de fácil manutenção, a atual é composta por um disjuntor 750KVA JNG modelo DW45-2000 tensão 380/220 corrente 2.000A. Composto por bobinas de fechamento remoto, 220vca, gatilhos de acionamento local e molas para armar e desarmar o	Serviço	--	--	--

	<p>sistema. O novo sistema deve conter um disjuntor industrial 2.000A e tensão 380/220 caixa moldada tripolar com isoladores entre os polos. Deverá ser incluso no serviço as adaptações necessárias para a desinstalação e reinstalação do sistema junto ao painel, bem como o desligamento e religação dos cabos de entrada e saída de energia, junto aos barramentos, o serviço deve ter a garantia mínima de 3 anos.</p>				
29	<p>Serviço de elaboração de projeto e execução para instalação de banco automático de capacitores para correção do fator de potência (extinção de energia reativa), tensão e capacidade em kvar, conforme a necessidade aferida, com painel autoportante com ventilação forçada, transformadores de corrente bipartido, controladores automáticos com no mínimo 6 estágios e painel de visualização, sistema de acionamento e proteção específico, células capacitivas anti-explosivas e cabeamento para conexão, a comprovação da eficiência do serviço se dará através da eliminação da energia reativa na fatura de energia, logo: o resultado supracitado é fator primordial para o ateste do serviço.</p>	Serviço	--	--	--
<b>TOTAL</b>					--

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na prorrogação do serviço;

2.1.3. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor anual estimado da contratação é de R\$ xxxxx (xxxx),.



**3.2.** O valor empenhado (empenho inicial) para o exercício de 201X é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), Nota de Empenho, 201xNE800xxx, a qual poderá ser reforçada, se necessário e dentro do limite contratual.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4.** O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 201X, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXX  
Fonte: XXXX  
Programa de Trabalho: XXXX  
Elemento de Despesa: XXXX  
PI: XXXX

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o número da nota de empenho correspondente, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**5.2.** O Contratante pagará à Contratada, mediante ordem bancária para depósito em conta corrente, o valor correspondente aos serviços prestados, até 30 dias a partir da data da apresentação da nota fiscal.

**5.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.4.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.11.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.10.1. Não produziu os resultados acordados;

5.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.12.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

**6.1.** O contrato poderá ser reajustado visando à recomposição do preço, em face da variação efetiva dos custos de produção, observado o interstício mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

**6.2.** Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01(um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste ocorrido.

**6.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.



**6.4.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato, precluirão com a prorrogação contratual ou com o encerramento da vigência do mesmo.

**6.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

**6.6.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

6.6.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.6.4. A disponibilidade orçamentária do IFRO/Campus Porto Velho Calama.

**6.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar garantia, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, com validade desde o início da vigência do prazo contratual até 3 (três) meses após o término da vigência, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/1993, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

**7.2.** A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente até a data máxima estipulada sob pena de ser-lhe imputada penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

**7.3.** Será considerada extinta a garantia:

7.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.3.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**7.4.** O IFRO não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.4.1. Caso fortuito ou força maior;

7.4.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.4.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.4.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**7.5.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista subcláusulas “7.4.3” e “7.4.4” do item anterior.

**7.6.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer no Campus Porto Velho Calama, sediado na Av. Calama 4.985 – Flodoaldo Pontes Pinto / Porto Velho-RO / Cep: 76.820-441.
- 8.2.** O serviço será prestado de forma fracionada de acordo com as necessidades do Campus, sendo o quantitativo apenas estimativo.
- 8.3.** Após a abertura do chamado pelo Campus, a empresa terá, no máximo, 04 (quatro) horas para que o Técnico atenda e após iniciado o serviço não poderá haver interrupção, devendo o mesmo ser concluído no menor tempo possível, não excedente a 24 (vinte e quatro horas).
- 8.4.** Para os itens 28 e 29 do objeto contratado, o prazo para conclusão, após a solicitação não poderá ser superior a 10 (dez) dias.
- 8.5.** A Administração rejeitará o serviço e o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.
- 8.6.** Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 8.7.** A empresa prestadora de serviços deverá estar registrada no CREA e possuir um Responsável Técnico formado na área do objeto para assinar a responsabilidade sobre os serviços prestados e observar rigorosamente a Lei nº 5.194/66, que regulamenta quanto ao uso ilegal da profissão.
- 8.8.** Os serviços da manutenção preventiva deverão ter garantia de 160 (cento e sessenta) dias, a contar do seu recebimento, incluindo correção de problemas que vierem a ocorrer em virtude de mau contato, vazamentos e outros, em função do serviço realizado.
- 8.9.** O prestador deverá emitir laudo sobre o serviço realizado e de análise técnica do estado do Grupo Gerador e da Subestação, bem como repassar instruções de manuseio do motor à área de Serviços Gerais do Campus.
- 8.10.** A execução da manutenção preventiva em cada período será agendada pela Coordenação de Serviços Gerais do Campus, devendo ocorrer em dias não úteis, em que não houver atividade no Campus e a corretiva quando identificada a necessidade, com eventual substituição de peças. O que requer que o serviço seja contratado para ser prestado de forma fracionada, com os quantitativos apenas estimados.
- 8.11.** Caberá à empresa contratada a responsabilidade por solicitar, junto à Eletrobrás Distribuição Rondônia, empresa distribuidora de energia elétrica no Estado, o desligamento da energia elétrica do Campus para a realização da manutenção, bem como a sua religação depois de concluído o serviço.
- 8.12.** O prestador de serviço deverá adotar todas as medidas de segurança e cumprir as normativas aplicáveis ao serviço de eletricidade, incluindo a NR-10/78/MTE e alterações.
- 8.13.** O Contratante designará Gestor de contrato para acompanhar a execução deste Contrato que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente, para ateste, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### ✓ OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do responsável devidamente designado para a fiscalização.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 9.3.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento.
- 9.4.** Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 9.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6.** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções.
- 9.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato.
- 9.8.** Demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.

### ✓ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.9.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.10.** Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;
- 9.11.** Efetuar as manutenções corretivas, sem interrupção dos serviços;
- 9.12.** Prestar esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado pela contratante;
- 9.13.** Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários;
- 9.14.** Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada;
- 9.15.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 9.16.** A contratada não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do presente contrato de manutenção, sem a devida anuência por escrito da contratante;
- 9.17.** . A contratada será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.

**9.18.** Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

**9.19.** A contratada deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;

**9.20.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**9.21.** A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**9.22.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.22.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**9.23.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.24.** Cumprir com demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, nas quais independente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** As multas serão aplicadas à CONTRATADA da seguinte forma:

10.3.1. Multa moratória pelo atraso injustificado do início da execução, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite máximo de 15 (quinze) dias. Após esse período, a falta será considerada inexecução total;



10.3.2. Pela inexecução total, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Em caso de inexecução parcial, será cobrada multa compensatória de 5% (cinco por cento), sendo aplicada de forma proporcional à parcela inadimplida.

**10.4.** A multa aplicada será deduzida do valor da garantia prestada e, caso, sendo a multa superior ao valor da garantia, será o remanescente descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.5.** Notificada a CONTRATADA sobre a aplicabilidade de sanção, essa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente termo contratual.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

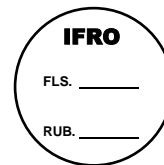
**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** Os critérios de sustentabilidade estão descritos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto velho - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, \_\_\_\_ de julho de 2017.

---

Representante legal  
CONTRATANTE

---

Representante legal  
CONTRATADA

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Na forma do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2017, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do Sr. \_\_\_\_\_ Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Porto Velho - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

JUCÉLIO LUIZ DA SILVA  
Coordenador de Serviços Gerais

**OBS:** A visita técnica restará suprida mediante a apresentação de DECLARAÇÃO do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto da licitação.